(CAURS) Termo de Referência - CAURS/GERADMFIN/LICI

ANEXO I
Processo SEI nº00176.000410/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.
1.2. Serviços a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de agência de publicidade em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e demais anexos do edital.	Serviços	1	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: Grupo: 836 – Serviços de publicidade; Código do serviço: 892 - Propaganda e publicidade (fonte: catálogo de serviços compras.gov.br).
1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O termo de contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.6. O termo de contrato a ser celebrado para a presente contratação deverá ser assinado via SEI (CAU/BR) por ambas as partes: contratante e contratado, conforme PORTARIA NORMATIVA DO CAU/RS Nº 018, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) de promover ações de comunicação voltadas à valorização da profissão, à transparência dos atos administrativos e à orientação da sociedade sobre o papel da Arquitetura e Urbanismo.
2.2. Para isso, será contratada agência de propaganda, conforme previsto na Lei nº 12.232/2010, para prestação de serviços de publicidade, compreendendo atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição de ações publicitárias junto aos públicos de interesse.
2.3. A contratação é necessária em razão do encerramento do contrato vigente em julho de 2026, atualmente executado pela empresa Pública Comunicação Ltda. O valor estimado para a nova contratação é de R$ 900.000,00.
2.4. O parcelamento da solução foi descartado por razões técnicas e operacionais, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo mais eficiente a contratação de uma única agência para execução integrada dos serviços.
2.5. A modalidade de licitação será **concorrência**, com julgamento por **técnica e preço**, conforme previsto na legislação vigente. A contratação está alinhada ao planejamento institucional e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.
Justificativa

2.6. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em razão de sua natureza institucional, tem como atribuições, informar e promover o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, bem como dialogar com a sociedade. Os atos do Conselho devem ser divulgados com total transparência. O CAU/RS é responsável também por promover campanhas e ações de valorização da Arquitetura e Urbanismo.
2.7. Para atender as necessidades do Conselho, a agência contratada deverá dedicar-se ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
2.8. Deverá ser fornecido 01 serviço de publicidade e seus desdobramentos pelo período da vigência do contrato com as devidas previsões de prorrogação.
2.9. Atualmente, os serviços de agência de publicidade do CAU/RS são prestados pela empresa Pública Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.214.451/0001-45.
2.10. A contratação foi formalizada por meio do Contrato nº 12/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 1523/2019, sendo o valor estimado do último termo de contrato, o qual terá vigência encerrada em 15/7/2026, de R$ 737.877,53 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Planejamento

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA – de 2026, conforme detalhamento a seguir:
I. ID PCA no PNCP: 14840270000115-0-000001/2026
II. Data de publicação no PNCP: 15/12/2025
III. Id do item no PCA: 3
IV. Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
V. Identificador da Futura Contratação: 52/2026
VI. DFD: 133/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada para atender às necessidades de comunicação institucional do CAU/RS consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme definido no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.
3.2. A agência será responsável pela execução integrada das seguintes atividades: estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto aos públicos de interesse.
3.3. Serão incluídos serviços complementares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, como: planejamento e execução de pesquisas, produção técnica de peças publicitárias, e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, alinhadas às novas tecnologias.
3.4. A execução das campanhas exige equipe técnica qualificada, com experiência comprovada nas áreas de atendimento, criação, mídia, planejamento, revisão e mídias sociais, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.
3.5. A agência deverá manter acervo digital atualizado das peças produzidas, com controle de direitos autorais e validade de uso, além de apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados.
3.6. A contratação será operacionalizada com base nas experiências anteriores, nas melhorias propostas pelo ETP e na legislação vigente, garantindo a eficiência, a economicidade e a efetividade das ações publicitárias do CAU/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e nas normas aplicáveis:
4.1.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade socioambiental, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
4.1.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental na produção de peças publicitárias, com preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis.
4.1.3. A contratada deverá considerar a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4.1.4. Recomenda-se a consulta ao CATMAT Sustentável, para especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental.
4.1.5. A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada pela unidade demandante, com base em razões técnicas e operacionais, conforme previsto no §1º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022.
4.1.6. A Administração poderá exigir da contratada a comprovação objetiva do cumprimento dos critérios de sustentabilidade, por meio de documentos, certificações ou relatórios técnicos.

Subcontratação

4.2. A subcontratação total do objeto é vedada, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 122, que disciplina os requisitos e responsabilidades da subcontratação parcial. É igualmente

vedada a subcontratação das atividades principais, que incluem a concepção, a criação, o planejamento e a execução interna das ações publicitárias. Poderá ser autorizada, de forma excepcional, mediante justificativa técnica e anuência prévia e formal da Administração, a subcontratação de serviços especializados pertinentes às atividades complementares, tais como planejamento e execução de pesquisas, produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, bem como criação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação publicitária. A autorização estará condicionada à previsão contratual, à comprovação da qualificação técnica do subcontratado e à manutenção da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto às atividades subcontratadas.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.25. Em caso de prorrogação contratual, a garantia da apólice deverá ser renovada antes do término do prazo de vigência do Contrato.
4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.27. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.28. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. Não se aplica ao objeto da contratação.

Instalação de escritório

4.34. Para assegurar a fluidez na comunicação e o alinhamento técnico entre as partes, recomenda-se que a contratada disponha de estrutura operacional que viabilize atendimento presencial no município de Porto Alegre/RS, sempre que solicitado pela contratante.
4.35. Essa estrutura poderá ser organizada conforme a conveniência da contratada, desde que permita a realização de reuniões técnicas, atividades colaborativas e demais interações presenciais necessárias ao desenvolvimento das ações publicitárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto será no dia 16/7/2026.
5.1.2. A execução do contrato de prestação de serviços publicitários será realizada de forma indireta, por meio de agência de propaganda contratada, que atuará por conta e ordem do CAU/RS, conforme previsto na Lei nº 4.680/1965 e na Lei nº 12.232/2010.
Local e horário da prestação dos serviços
5.2. os serviços serão prestados de forma remota, com atendimento sob demanda, sendo exigida estrutura operacional compatível no Estado do Rio Grande do Sul.
5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, das 9h às 18h, podendo ser ajustado conforme necessidade da contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
5.4.1. Planejamento e briefing: reuniões técnicas para definição de objetivos, público-alvo, cronograma e orçamento.
5.4.2. Criação e desenvolvimento: elaboração de peças publicitárias, campanhas e materiais de comunicação, conforme plano de comunicação aprovado.
5.4.3. Produção técnica: execução interna ou contratação de fornecedores especializados para produção de peças.
5.4.4. Intermediação e veiculação: negociação e compra de mídia junto a veículos de comunicação, com base em plano de mídia aprovado.
5.4.5. Supervisão e avaliação: acompanhamento da execução externa, com entrega de relatórios de desempenho e resultados.
5.4.6. Contratação de Ferramentas e Softwares: Disponibilização, licenciamento e manutenção de ferramentas e softwares essenciais para o suporte operacional e estratégico da equipe de comunicação do CAU/RS, visando garantir a eficiência, a conformidade legal e a qualidade das entregas relacionadas às atividades listadas no Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.5.1. O CAU/RS realiza, em média, 20 a 30 ações de comunicação por ano, incluindo campanhas institucionais, informativas e promocionais
5.5.2. As ações podem envolver mídia impressa, digital, rádio, TV, redes sociais, eventos e materiais gráficos, conforme planejamento anual.

5.5.3. demanda inclui criação de peças publicitárias, produção técnica, planejamento de mídia e intermediação com veículos de comunicação, com foco em públicos diversos: arquitetos e urbanistas, sociedade civil, instituições públicas e privadas.
5.5.4. A agência deverá estar apta a atender solicitações sob demanda, com prazos variáveis, respeitando cronogramas definidos em conjunto com a Gerência de Comunicação.
5.5.5. A execução dos serviços será remota, com exigência de estrutura operacional compatível no Estado do Rio Grande do Sul, conforme item 4.21.
5.5.6. A contratada deverá manter acervo digital atualizado das peças produzidas, com controle de direitos autorais e validade de uso.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços prestados será aquele previsto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
5.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados nos serviços prestados, observadas as condições técnicas e operacionais pactuadas.
5.7.1. A garantia aplica-se exclusivamente à qualidade e conformidade dos serviços executados, não se confundindo com a garantia de execução contratual prevista na Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
5.8.1. A agência deverá manter registro digital de todas as peças produzidas, com controle de direitos autorais e validade de uso.
5.8.2. A contratada será responsável por obter as melhores condições comerciais junto a fornecedores e veículos, repassando integralmente os benefícios à contratante.
5.8.3. A contratante poderá solicitar reuniões periódicas de alinhamento, bem como relatórios de atendimento e de execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
6.15.1. Verificação da conformidade das peças entregues com os briefings aprovados, incluindo análise de aderência ao público-alvo, objetivos da ação e identidade institucional;
6.15.2. Acompanhamento da execução de mídia conforme plano autorizado, com conferência dos meios, veículos, praças e formatos utilizados;
6.15.3. Conferência dos relatórios de checagem de veiculação por empresa independente, quando aplicável, ou apresentação de justificativa técnica da impossibilidade de obtenção;
6.15.4. Avaliação dos relatórios de atendimento e reuniões técnicas, com registro das demandas, orientações e decisões tomadas;
6.15.5. Controle do acervo digital e dos direitos autorais das peças produzidas, incluindo banco de imagens e informações sobre validade de uso;
6.15.6. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e ao registro no CENP ou entidade equivalente; e
6.15.7. Fiscalização da observância das práticas de sustentabilidade previstas no contrato, como uso de materiais recicláveis e destinação adequada de resíduos.
6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.20.1. Acompanhamento da tramitação de processos relacionados ao contrato, incluindo solicitações de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento e termos aditivos, com apoio à instrução processual e encaminhamento à unidade competente, conforme os arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021;
6.20.2. Verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados pela contratada, especialmente quanto à compatibilidade com os serviços executados, valores contratados e prazos de entrega, como condição para autorização de pagamento;
6.20.3. Controle da vigência contratual e dos prazos de execução, com alerta prévio ao gestor do contrato sobre datas críticas, visando à adoção tempestiva de medidas administrativas;
6.20.4. Acompanhamento da manutenção das garantias contratuais exigidas, com verificação da validade, cobertura e adequação ao objeto contratado, conforme previsto nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021;
6.20.5. Elaboração de relatórios periódicos de fiscalização, contendo registros das ocorrências relevantes, medidas adotadas, pendências e recomendações, com encaminhamento ao gestor do contrato para ciência e providências, quando necessário;
6.20.6. Inserção de dados e documentos relacionados à execução contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
6.20.7. Adoção de medidas preventivas e corretivas com base em análise de riscos, conforme diretrizes de controle interno.
6.21. Comunicação formal e imediata de situações que demandem decisão fora da competência do fiscal, conforme previsto no art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021, com registro em histórico próprio e encaminhamento ao gestor do contrato.
6.22. Cabe ao gestor do contrato:
6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de

despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

6.22.8. Não se aplica ao caso.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
7.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7.1.3. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
7.1.4. proporcionar condições para a boa execução do contrato;
7.1.5. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
7.1.6. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
7.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.8. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.
7.1.9. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.
7.1.10. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
7.1.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste termo de referência;
7.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.15. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.1.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Executar os serviços de publicidade com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade técnica, conforme os briefings e aprovações da contratante
8.1.2. Manter registro ativo junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou entidade equivalente, conforme exigido pelo art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
8.1.3. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.4. A contratada compromete-se a prestar os serviços de publicidade com disponibilidade contínua, por meio de canais digitais e presenciais, conforme demanda da contratante. A contratada deverá garantir resposta tempestiva, execução técnica qualificada e entregas nos prazos acordados, podendo realizar reuniões presenciais sempre que solicitado pela contratante. A estrutura operacional da contratada deverá ser compatível com o volume e complexidade dos serviços, sem que isso implique a obrigatoriedade de sede física local.
8.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do termo de contrato, que possui, no Estado do Rio Grande do Sul, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:
8.1.5.1. 1 (um) Diretor Geral: possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em gestão de equipes;
8.1.5.2. 1 (um) Diretor de Atendimento: possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na função;
8.1.5.3. 2 (dois) profissionais de atendimento: possuir experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, em atendimento de publicidade;
8.1.5.4. 1 (um) profissional de atendimento para o meio internet: possuir experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, em atendimento de publicidade digital;
8.1.5.5. 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em planejamento de comunicação e marketing;
8.1.5.6. 1 (um) Diretor de Criação: possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na direção de criação publicitária;
8.1.5.7. 2 (duas) duplas de criação: possuir experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, na criação/redação publicitária;
8.1.5.8. 1 (uma) dupla de criação para o meio digital: possuir experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, na criação/redação publicitária;
8.1.5.9. 2 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, em produção;
8.1.5.10. 1 (um) Diretor de Mídia: possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em planejamento e execução de mídia;
8.1.5.11. 2 (dois) profissionais de mídia: possuir experiência comprovada em planejamento e execução de mídia;
8.1.5.12. 1 (um) profissional de mídia: possuir experiência comprovada em planejamento e execução de mídia digital.
8.1.6. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
8.1.7. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
8.1.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.
8.1.8.1. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
8.1.8.1.1. O disposto no subitem 8.1.8.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
8.1.8.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
8.1.8.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
8.1.8.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 8.1.8.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas nesta contratação.
8.1.9. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, sendo estes de 50% no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
8.1.10. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à

CONTRATANTE:
8.1.10.1. fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
8.1.10.2. sempre que possível apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, de que trata o art. 70 da Instrução Normativa SECOM nº 9/2025 aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
8.1.10.3. apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados, sempre que possível cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
8.1.10.4. exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
8.1.10.5. a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
8.1.10.6. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
8.1.10.7. para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.
8.1.10.8. A coleta de orçamentos observará o art. 14 da Lei nº 12.232/2010. O procedimento de recebimento em envelopes e de abertura em sessão pública poderá ser determinado pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando, diante da relevância, materialidade, complexidade ou risco da contratação específica, tal medida se mostrar proporcional e vantajosa ao interesse público.
8.1.10.9. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.
8.1.10.10. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.
8.1.10.11. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.
8.1.10.12. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.
8.1.10.13. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
8.1.10.14. As disposições dos subitens 8.1.10 e 8.1.10.11 não se aplicam à compra de mídia.
8.1.11. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
8.1.11.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
8.1.11.1.1. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
8.1.11.1.2. algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
8.1.12. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.
8.1.12.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.
8.1.12.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.
8.1.12.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da

CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.
8.1.13. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
8.1.14. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 8.1.14 estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
8.1.14.1. O estudo deverá levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
8.1.14.1.1. O resultado da negociação global entre as partes vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.
8.1.14.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.
8.1.14.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
8.1.15. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:
8.1.15.1. TV e Cinema: arquivos digitais;
8.1.15.2. Internet: arquivos digitais;
8.1.15.3. Rádio: arquivos digitais;
8.1.15.4. Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.
8.1.16. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento, a suas expensas:
8.1.17. manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
8.1.18. manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
8.1.18.1. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.
8.1.19. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 8.1.15. e 8.1.16.
8.1.20. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE. 5.1.16. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
8.1.21. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
8.1.21.1. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.
8.1.21.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
8.1.22. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.
8.1.23. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
8.1.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
8.1.25. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
8.1.26. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento

de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010 .
8.1.27. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
8.1.28. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.
8.1.29. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
8.1.30. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
8.1.31. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
8.1.32. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
8.1.33. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
8.1.33.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
8.1.34. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
8.1.35. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
8.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
8.1.36.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
8.1.37. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, Lei nº 9.610/1998, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
8.1.38. Na execução dos serviços, devem ser adotadas boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
8.1.39. Mobilizar equipe técnica conforme a complexidade e o volume das demandas apresentadas, sem caracterizar vínculo de subordinação com a contratante.
8.1.40. Corrigir, ajustar ou substituir entregas que não atendam aos requisitos técnicos ou criativos aprovados, conforme solicitação da contratante.
8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.1. Designar preposto responsável pelo relacionamento com a contratante, com disponibilidade para atendimento remoto e presencial, quando solicitado.
8.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.2.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
8.2.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
8.2.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
8.2.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
8.2.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
8.2.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.2.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte ao Contratante.
8.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
8.2.17. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização contratual, declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Caso não se enquadre como sujeito da obrigação legal, deverá declarar essa condição, justificando com base no número de empregados ou na natureza do serviço contratado, conforme previsto na legislação aplicável.
8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.2.21. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, declaração de que está regularmente constituída e habilitada para o exercício das atividades previstas no contrato, conforme legislação específica do setor publicitário (Lei nº 4.680/1965 e Lei nº 12.232/2010). Caso o objeto contratual envolva atividades técnicas privativas de profissão regulamentada, poderá ser exigido o registro no respectivo conselho profissional, mediante justificativa técnica expressa no Termo de Referência.
8.2.22. Após a formalização do contrato, será realizada reunião inicial, registrada em ata, com a presença do gestor, dos fiscais designados e do preposto da contratada, com o objetivo de esclarecer as obrigações contratuais e alinhar os procedimentos de execução. A participação de outros representantes técnicos da contratada poderá ser solicitada, conforme a complexidade do objeto e a necessidade de esclarecimentos específicos.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

10.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente do CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.
10.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas no contrato
10.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.
10.1.3. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
10.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA deverá solicitar, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.
10.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas do reajuste.
10.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE.
10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba

ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
b) que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; e
c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
10.5.1. Caso o CONTRATANTE pretenda utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.
10.6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos da Administração Pública. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE para aprovação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições a seguir:
11.1.1. Para fins de aplicação de glosas, serão atribuídos percentuais específicos às infrações cometidas, os quais incidirão diretamente sobre o valor da ordem de serviço correspondente.
11.1.2. A fiscalização técnica do contrato realizará avaliação contínua da execução do objeto contratual, utilizando o Índice de Medição de Resultados (IMR) como parâmetro. Sempre que forem constatadas irregularidades, deverá haver redimensionamento no pagamento das ordens de serviço, nos seguintes casos:
11.1.2.1. Quando a CONTRATADA não alcançar os resultados esperados, deixar de executar as atividades previstas ou executá-las com qualidade inferior à mínima exigida contratualmente.
11.1.2.2. Quando a CONTRATADA deixar de empregar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada no contrato.
11.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
11.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade exigido na prestação dos serviços, o CONTRATANTE aplicará os percentuais de desconto abaixo especificados sobre o valor devido:

Grau	Correspondência
1º	Advertência por ocorrência.
2º	1,0 % do valor do Orçamento.
3º	1,5 % do valor do Orçamento
4º	2,0 % do valor do Orçamento.
5º	2,5 % do valor do Orçamento.
6º	3,0 % do valor do Orçamento
7º	3,5 % do valor do Orçamento.

Item	Descrição	Glosas aplicáveis considerando o grau e reincidência						
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade	1º vez			2º vez		3º vez	4º vez
2	Deixar de reportar à contratante problemas de execução que possam gerar atrasos ou outros prejuízos à execução do objeto do contrato	1º vez		2º vez		3º vez		4º vez
3	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	1º vez		2º vez		3º vez		4º vez

4	Entregar as demandas fora do prazo estipulado no momento da solicitação.	1º vez		2º vez		3º vez		4º vez
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento prévio do CONTRATANTE.	1º vez			2º vez		3º vez	4º vez
6	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	1º vez		2º vez			3º vez	4º vez
7	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE		1º vez		2º vez		3º vez	4º vez
8	Entregar quaisquer produtos em desacordo com as especificações, com erros, mal finalizadas, com defeito, avaria ou qualquer outro dano por manipulação incorreta ou falta de zelo.	1º vez			2º vez		3º vez	4º vez
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		1º vez	2º vez			3º vez	4º vez
10	Não observar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato	1º vez			2º vez		3º vez	4º vez
11	Não adotar providências em, no máximo 2 (duas) horas, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE.		1º vez		2º vez		3º vez	4º vez
12	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE		1º vez	2º vez			3º vez	4º vez

13	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado do CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.		1º vez	2º vez			3º vez	4º vez
14	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CONTRATANTE.		1º vez	2º vez			3º vez	4º vez
15	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas (arquivos digitais de vídeos para TV e cinema, de peças para internet, rádio, mídia impressa e material publicitário, incluindo arquivos finalizados, artes abertas, arquivos fonte e imagens brutas no caso de produções audiovisuais, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga.	1º vez	2º vez		3º vez		4º vez	
16	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE		1º vez	2º vez			3º vez	4º vez
17	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE		1º vez		2º vez		3º vez	4º vez
18	Recusar o ressarcimento ao CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas		1º vez		2º vez		3º vez	4º vez
19	Não prestar o devido esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	1º vez		2º vez		3º vez		4º vez

20	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento	1º vez	2º vez		3º vez			4º vez
21	Não apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	1º vez	2º vez		3º vez		4º vez	
22	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	1º vez	2º vez		3º vez			4º vez
23	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	1º vez	2º vez		3º vez		4º vez	
24	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.	1º vez	2º vez		3º vez		4º vez	

11.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
11.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
11.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
11.7. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados, até um teto para glosa de 10% do valor das faturas apresentadas nas respectivas ordens de serviço;
11.8. A aplicação das glosas é cumulativa e não compromete a aplicação de outras penalidades a que a

CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei

Do recebimento

11.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico ou administrativo ou ambos, quando for o caso, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.11. O fiscal técnico ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

11.14.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
11.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
11.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
11.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
11.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
11.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
11.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
11.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
11.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
11.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.
Forma de pagamento
11.35. O pagamento será realizado mensalmente sob demanda de acordo com os serviços efetivamente realizados no período.
11.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
11.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.38. Nos casos de pagamento por meio de boleto bancário, a data de vencimento deverá corresponder ao décimo dia útil contado a partir da data de finalização da liquidação da despesa. Na hipótese de não haver emissão de boleto, o pagamento será efetuado até o décimo dia útil contado da data de finalização da liquidação da despesa
11.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.40.
11.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Reajuste
11.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/1/2026.
11.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –**

IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

11.51. É vedada a cessão, total ou parcial, de créditos decorrentes deste contrato, sob qualquer forma, inclusive cessão fiduciária, penhor ou alienação, não se admitindo pagamentos a terceiros.

12. RENUMERAÇÃO DE AGÊNCIA

12.1. A remuneração da agência contratada observará os critérios estabelecidos no item 13 do edital da Concorrência nº 90010/2025, que integra este processo, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.232/2010 e a Lei nº 4.680/1965.
12.2. A composição da remuneração poderá incluir, conforme o tipo de serviço e a natureza da demanda:
12.2.1. Comissão de veiculação, quando aplicável;
12.2.2. Honorários por serviços especializados;
12.2.3. Reembolso de custos de terceiros, previamente autorizados.
12.3. A forma de apresentação das propostas e os limites de remuneração estão definidos no edital, sendo vedada qualquer interpretação que extrapole os parâmetros ali estabelecidos.

13. DESCONTO DE AGÊNCIA

13.1. O desconto da agência deverá seguir os parâmetros definidos no item 13 do edital da Concorrência nº 90010/2025, sendo vedada a apresentação de proposta em desacordo com os limites e exigências ali estabelecidos.
13.1.1. O desconto incidirá sobre os custos internos dos serviços executados pela agência, conforme tabela referencial de preços do SINAPRO/RS, observadas as condições previstas no edital.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
14.2.4. Multa:
14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,10% (**dez décimos por cento** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25**(**vinte e cinco**) dias.
14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **3**% (três por cento) a **10**% (**dez**

por cento) do valor da contratação.
14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.
14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **3**% (**três** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
14.8.2. 14.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO.

Regime de Execução

15.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.1. os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

15.5. inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.6. ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.7. registro comercial, em caso de empresa individual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.13. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

15.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

15.18.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

15.19. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.20. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

15.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.24. A agência de publicidade deverá comprovar que suas atividades são disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, mediante apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no §1º do art. 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
15.24.1. O certificado deverá estar **em plena validade** na data de apresentação da proposta.
15.24.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
15.25. A agência de publicidade deverá apresentar prova de atendimento aos requisitos legais específicos aplicáveis à atividade publicitária, conforme previsto na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. A agência deverá declarar que atuará por ordem e conta do contratante na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e comprometer-se a executar diretamente os serviços objeto da contratação, observando os limites legais quanto à inclusão de atividades não previstas no contrato.
Qualificação Técnico-Operacional
15.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
15.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
15.26.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação de serviços publicitários integrados, conforme previsto na Lei nº 12.232, de 2010, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que compatíveis com o objeto da contratação.
15.26.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços publicitários que envolvam a realização de campanhas completas, incluindo planejamento, criação, produção, intermediação e veiculação, com escopo e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.
15.26.1.3. Contrato(s) que demonstre(m) a execução de ações publicitárias voltadas à comunicação institucional, campanhas educativas ou promocionais, com abrangência regional ou nacional, conforme planejamento estratégico do contratante.
15.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
15.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
15.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
15.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
15.27. A agência deverá apresentar declaração de que possui ou instalará estrutura operacional compatível com as necessidades do contrato, com capacidade de atendimento presencial sob demanda no Estado do Rio Grande do Sul. Essa estrutura deverá garantir disponibilidade contínua, resposta tempestiva, execução técnica qualificada e entregas nos prazos acordados, podendo incluir reuniões presenciais sempre que solicitado pela contratante. A exigência não implica obrigatoriedade de sede física local, devendo ser observada a proporcionalidade e a viabilidade técnica da prestação dos serviços.
15.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
15.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
Qualificação Técnico-Profissional
15.30. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
15.30.1. A relação completa dos profissionais responsáveis pela execução do contrato será aquela prevista no item 8.1.5 deste Termo de Referência, incluindo as funções e perfis mínimos exigidos para a adequada prestação dos serviços.

15.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
15.30.3. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item 8.1.5.
15.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
15.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CAU/RS.
17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I. Centro de custos: 1.04.23 – Projeto Estratégico: Campanhas Publicitárias de Valorização Profissional;
II. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Datado e assinado eletronicamente.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO COUTO DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 25/03/2026, às 13:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANTUNES DE OLIVEIRA**, **Gerente de Comunicação**, em 25/03/2026, às 13:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI**, **Gerente Executivo**, em 26/03/2026, às 19:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 31/03/2026, às 10:29 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2B51C237** e informando o identificador **0938599**.